

INADIMPLÊNCIA E ALTERNATIVAS: O CASO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E O POTENCIAL TRANSFORMADOR DOS BANCOS COMUNITÁRIOS

*Default and alternatives: the case of credit cards and the
transformative potential of community banks*

*Incumplimiento y alternativas: el caso de las tarjetas de crédito
y el potencial transformador de los bancos comunitarios*

DOI: 10.48075/igepec.v28i1.32336

Paula Regis Dias Borges
Universidade Federal do Norte do Tocantins

Miguel Pacifico Filho
Universidade Federal do Norte do Tocantins

Thelma Pontes Borges
Universidade Federal do Norte do Tocantins

INADIMPLÊNCIA E ALTERNATIVAS: O CASO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E O POTENCIAL TRANSFORMADOR DOS BANCOS COMUNITÁRIOS

Default and alternatives: the case of credit cards and the transformative potential of community banks

Incumplimiento y alternativas: el caso de las tarjetas de crédito y el potencial transformador de los bancos comunitarios

Paula Regis Dias Borges¹
Miguel Pacifico Filho²
Thelma Pontes Borges³

Resumo: Este artigo aborda os desdobramentos da revogação do inciso VIII, parágrafo § 3º do artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que limitava a cobrança de juros reais a 12% ao ano, e sua relação com o aumento da inadimplência decorrente do uso de cartões de crédito. Exploramos como essa mudança impactou o cenário financeiro nacional e apresentamos os Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD) como uma possível solução para mitigar os problemas associados à inadimplência e às altas taxas de juros. Com base em análises, discutimos o papel da economia solidária e da tecnociência solidária na promoção do desenvolvimento local, da inclusão financeira e na redução de desigualdades.

Palavras-chave: Inadimplência. Cartão de Crédito. Taxa de Juros. Bancos Comunitários. Economia Solidária.

Abstract: This article addresses the consequences of the repeal of the section; VIII, paragraph; § 3 of article 192 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, which limited the charging of real interest to 12% per year, and its relationship with the increase in defaults resulting from the use of credit cards. We explore how this change has impacted the national financial landscape and introduce Community Development Banks (BCD) as a possible solution to mitigate the problems associated with default and high interest rates. Based on analysis, we discuss the role of the solidarity economy and solidarity technoscience in promoting local development of financial inclusion and reducing inequalities.

Keywords: Default. Credit Card. Interest Rate. Community Banks. Solidarity Economy.

Resumen: Este artículo aborda las consecuencias de la derogación del inciso VIII, inciso § 3 del artículo 192 de la Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988, que limitaba el cobro de intereses reales al 12% anual, y su relación con el aumento de incumplimiento resultante del uso de tarjetas de crédito. Exploramos cómo este cambio ha impactado el panorama financiero nacional y presentamos los Bancos de Desarrollo Comunitario (BDC) como una posible solución para mitigar los problemas asociados con los incumplimientos y las altas tasas de interés. A partir del análisis, discutimos el papel de la economía solidaria y la tecnociencia solidaria en la promoción del desarrollo local, la inclusión financiera y la reducción de las desigualdades.

Palabras clave: Incumplimiento. Tarjeta de Crédito. Tasa de Interés. Bancos Comunitarios. Economía Solidaria.

¹ Mestranda em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais pela UFNT. Bolsista CAPES. Graduada em Administração pela UFT. E-mail: paularegisborges@gmail.com

² Docente do Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais e do Curso de Geografia da UFNT. E-mail: miguel.filho@ufnt.edu.br

³ Docente do Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais e do Curso de Letras da UFNT. E-mail: thelma.borges@ufnt.edu.br

INTRODUÇÃO

O Brasil encontra-se entre os dez países mais desiguais do mundo, de acordo com estudo publicado pela Agência Senado (Brasil, 2021) e referenciado por pesquisadores do IPEA. Tal perspectiva é reforçada no trabalho supracitado por meio da exposição de diversos marcadores sociais, entre eles o Índice de Gini, que para nosso país se apresenta enquanto 0,539, enquanto para Botsuana, país situado ao sul do continente africano, esse mesmo índice apresenta-se como 0,533. Mencionando trabalho publicado no ano de 2018 e, portanto, três anos antes daquele exposto acima, as Nações Unidas – Brasil afirma, referenciada em pesquisa também desenvolvida pelo IPEA, que ao analisarem 29 países, cujo grupo se constituiu entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, o Brasil se posiciona entre os cinco países cuja parcela mais rica da população recebe números superiores a 15% de toda a renda nacional (NAÇÕES UNIDAS, BRASIL, 2018).

Observa-se a continuidade das desigualdades verificando em retrospecto estudos que tomam como referência marcadores sociais distintos e que se apresentam enquanto complementares para a descrição de cenário significativamente desigual. Cabe destacar que a relação que se estabelece entre desigualdades sociais e inadimplência é observada em trabalho por meio do qual “foi possível constatar que estados mais desiguais, e com maior taxa de inadimplência, possuem menor disponibilidade de crédito e menor crescimento da renda per capita” (SANTOLIN; GAMA, 2021, p. 105).

A estrutura do sistema financeiro nacional e as práticas de cobrança de juros têm sido temas de relevância e discussão dentro do contexto socioeconômico brasileiro. A revogação do artigo 192 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2004), através da Emenda Constitucional N.º 40, de 29 de maio de 2003 (BRASIL, 2004), que anteriormente no inciso VIII, parágrafo § 3º, regulava não só as bases desse sistema, mas também limitava a cobrança de juros reais a 12% ao ano (BRASIL, 2003), marcou uma mudança significativa no panorama financeiro do país. Esse marco legislativo trouxe consigo implicações que podem ter contribuído para o endividamento dos cidadãos, culminando em taxas de inadimplência consideráveis, especialmente nas dívidas relacionadas ao uso de cartões de crédito.

A inadimplência, uma preocupação crônica no cenário social e econômico brasileiro, adquiriu novas dimensões com as práticas de cobrança de juros altas (SERASA, 2023). Sem uma regulamentação e um teto para os juros praticados pelo mercado, as empresas podem cobrar de acordo com seus interesses. Mesmo sendo duramente contestado durante sua vigência, o art. 192 (SILVA; ROCHA, 2002) amparava o consumidor de crédito por ser um balizador. Com sua revogação, as taxas são praticadas livremente.

As dívidas associadas aos cartões de crédito, conhecidas por suas taxas de juros exorbitantes nos parcelamentos e rotativos, vêm se destacando como um dos principais fatores contribuintes para o aumento da inadimplência. Com taxas variando de 7,78% a 1.092,83% ao ano (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023), essas dívidas podem rapidamente se transformar em um círculo vicioso de endividamento difícil de ser superado. Segundo o Mapa de Inadimplência e de Renegociações de Dívidas no Brasil (SERASA, 2023), as dívidas com cartões de crédito representam o maior percentual entre os brasileiros endividados.

Diante desse cenário desafiador, os Bancos Comunitários surgem como uma alternativa promissora para combater a inadimplência e as práticas abusivas de cobrança de juros. Utilizaremos a teoria da Economia Solidária de Paul Singer (2002)

e da Tecnociência Solidária de Renato Dagnino (2020) para embasar o nosso artigo. Os bancos comunitários, apresentados aqui como uma tecnologia social, evidenciam uma abordagem que visa não apenas oferecer serviços financeiros acessíveis, mas também promover a inclusão econômica e a equidade social (LEAL; CAVALCANTE; COELHO, 2020).

Neste contexto, este artigo busca explorar os impactos da revogação do art. 192 da Constituição Federal no aumento da inadimplência decorrente de dívidas com cartão de crédito e investigar como os Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD), alinhados com os princípios da Economia Solidária de Singer (2002) e Tecnociência Solidária de Dagnino (2020), podem se apresentar como uma alternativa para enfrentar os desafios impostos por esse cenário. A análise desses elementos contribuirá para uma compreensão mais abrangente das implicações financeiras e sociais dessa mudança legislativa e das alternativas viáveis para lidar com seus desdobramentos.

O presente artigo, de cunho bibliográfico, é definido por Boava, Macedo e Sette (2020, p. 70) como um “texto crítico, que assume uma posição. Não se pretende desconstruir o que existe, nem dizer que uma forma é melhor que outra na produção científica reinante, apenas objetiva-se tornar claro outras possibilidades, novos caminhos”, como os impactos da revogação do art. 192 da Constituição Federal e o papel dos bancos comunitários na mitigação da inadimplência e na diminuição das desigualdades sociais.

Nosso percurso nos conduzirá pelos corredores da Economia Solidária, onde a cooperação transcende a competição e a inclusão assume protagonismo (SINGER, 2002). Ao mergulharmos nos exemplos concretos, como o Banco Palmas em Fortaleza/CE, revelaremos como esses valores podem tomar forma, criando uma economia que sirva à comunidade e não ao contrário. Paralelamente, lançamos luz sobre a Tecnociência Social, uma abordagem que coloca os olhos não apenas no progresso, mas também no impacto social (DAGNINO, 2020). Através do prisma do Banco Mumbuca em Maricá/RJ, testemunhamos como a tecnologia pode ser uma força transformadora, unindo poder público e as comunidades e questionando dogmas financeiros arraigados.

Ao longo dessa jornada, associamos teoria e prática, ligando os princípios à aplicação real por meio de exemplos dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento. Demonstramos como estes não são apenas soluções, mas manifestações tangíveis da mudança. E, à medida que traçamos nossos passos, pintamos um quadro não apenas da crise, mas também da promessa de um novo amanhã financeiro.

No entanto, nossa exploração não se limita ao alcance da proposição de soluções, mas estende-se à compreensão de como podemos remodelar o próprio sistema. O que emerge não é apenas um argumento em prol dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento, mas uma chamada para uma abordagem mais holística às finanças, que não apenas acomoda, mas valoriza a inclusão, a responsabilidade e a coletividade. Nesse sentido, o trabalho encontra-se estruturado em **três partes**. **A primeira** discute a revogação do artigo 192 enquanto referência para instituição de um novo paradigma financeiro no Brasil, bem como as causas e as consequências da inadimplência no país. **A segunda** parte discute as dívidas com cartão de crédito e suas taxas de juros. **A terceira parte** aborda a relação entre economia solidária, tecnociência solidária e os bancos comunitários como alternativa à redução da inadimplência. Ao final, apresentamos nossas considerações.

2 - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 192: UM NOVO PARADIGMA FINANCEIRO

A revogação do art. 192 da Constituição Federal (BRASIL, 2004), realizada pela Emenda Constitucional n.º 40, de 29 de maio de 2003 (BRASIL, 2004), marcou uma mudança significativa no cenário financeiro brasileiro. Anteriormente, no inciso VIII, parágrafo § 3º, estabelecia limites às taxas de juros reais cobradas no sistema financeiro nacional, o qual foi revogado, dando origem a uma nova era de taxas de juros desregulamentadas. Antes da revogação, o limite máximo para os juros reais era de 12% ao ano (BRASIL, 2003).

Uma medida destinada a proteger os cidadãos contra encargos excessivos e assegurar a estabilidade financeira foi a fixação do preço da moeda. Esse assunto já havia causado controvérsias durante os debates na Assembleia Constituinte e continuou a gerar desacordo após a promulgação da Constituição. Algumas pessoas defendiam que o § 3º deveria ser aplicado imediatamente, enquanto outros argumentavam que sua eficácia seria limitada e dependeria da aprovação de uma lei complementar (LAURINDO; HEINEN, 2021). Artigo 192, na íntegra, antes da revogação;

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar. EC nº 13/96, (Brasil, 2003, p. 115)

A partir do momento em que essa salvaguarda foi retirada, o sistema financeiro nacional ficou sem regulamentação na taxação dos juros reais, deixando a cobrança ser praticada livremente. Com isso, surgem implicações de longo alcance devido à falta de controle sobre as taxas no mercado de crédito, incluindo a possibilidade para a prática do crime de usura. Vejamos, a seguir, o Artigo 192 após a revogação;

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (EC nº 13/96 e EC nº 40/2003)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado) (Brasil, 2004, p. 113)

A consequência direta dessa revogação foi a abertura do caminho para taxas de juros significativamente mais altas e sem regulamentação. As instituições financeiras passaram a ter a liberdade de estabelecer suas próprias taxas de juros, o que resultou em um cenário em que o crédito passou a incorrer em taxas superiores às praticadas anteriormente.

A história econômica do Brasil, segundo Caio Prado Jr. (2004), perpassa desde 1500 em relações preliminares, em seguida, com a ocupação efetiva (1530-1640), na sequência, com a expansão da colonização (1640-1770), o apogeu da colônia (1770-1808), a era do liberalismo (1808-1850), o império escravocrata, a aurora burguesa (1850-1889), a república burguesa (1889-1930) sendo referenciada enquanto crise de um sistema a partir de 1930. “O nosso país não ficaria à margem da tremenda ofensiva, pelo mundo afora, do capitalismo internacional mobilizado pelos grupos financeiros e monopólios” (PRADO JR., 2004, p. 347).

A inflação corresponde ao acréscimo nos valores de produtos e serviços, resultando na redução do poder de aquisição da moeda. Para mensurá-la, são utilizados índices de preços (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). No Brasil, existe uma variedade de índices de preços, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) um deles. Em julho de 2023, o IPCA fechou em 3,99%, sendo o índice utilizado no sistema de metas para a inflação (BANCO CENTRAL DO

BRASIL, 2023). “A rapidez com que se propaga a inflação no Brasil reflete em grande parte a forma como opera o seu sistema bancário” (FURTADO, 2002, p.230). A meta de inflação para 2023 é de 3,25% com intervalo de tolerância de 1,5%, para mais ou para menos, com acumulado dos últimos 12 meses de 4,61% (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

A Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) representa a taxa de juros básica da economia brasileira e desempenha um papel fundamental como o principal mecanismo de política monetária empregado pelo Banco Central (BC) para regular a inflação. Ela exerce influência sobre todas as taxas de juros no país, incluindo as taxas de juros aplicadas a financiamentos, aplicações financeiras e empréstimos (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). A taxa Selic corresponde à taxa de juros apurada nas transações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras, sendo lastreada em títulos públicos federais como garantia (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

O Banco Central atua no mercado de títulos públicos para assegurar que a taxa Selic efetiva esteja em consonância com a meta da Selic, a qual é estabelecida nas reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom) (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). Em setembro de 2023, a taxa Selic é 13,25% ao ano (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023). A inadimplência tornou-se um dos principais desafios do cenário financeiro brasileiro (SERASA, 2023). Ela se manifesta de maneira multifacetada, sendo amplamente influenciada pelas altas taxas de juros que se proliferam no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Em particular, as dívidas acumuladas por meio de cartões de crédito destacam-se como uma das principais fontes de inadimplência (SERASA, 2023), levando muitos cidadãos a uma espiral de dificuldades financeiras. Entre os principais fatores que podem levar à inadimplência, abordaremos o consumismo.

Há compreensão de que na contemporaneidade vivemos circunscritos por uma sociedade voltada ao consumo, “vivemos numa sociedade de consumidores; e, (...) o labor e o consumo são apenas dois estágios de um só processo, imposto ao homem pelas necessidades da vida” (ARENDRT, 2008, p. 138-139). O consumismo, sendo o consumo em excesso, leva as pessoas a adquirirem mais bens e serviços do que podem pagar com seus recursos financeiros atuais. Isso resulta em endividamento crescente, incluindo empréstimos, financiamentos e uso excessivo de cartões de crédito. “Na sociedade pós-moderna, o valor central é o capitalismo globalizado, que se expressa no consumismo, tomado como critério de felicidade e bem-estar” (FERREIRA; WERNECK, 2022, p.10).

A inadimplência resultante não apenas afeta a saúde financeira dos indivíduos, mas também reverbera ao nível macroeconômico, impactando o crescimento econômico e a estabilidade financeira do país. A incapacidade de honrar dívidas leva a restrições no acesso a crédito, limitando as oportunidades de investimento e consumo. Isso cria um ciclo no qual a economia é afetada negativamente, exacerbando ainda mais as dificuldades financeiras dos cidadãos. O quadro, a seguir, demonstra o perfil da população brasileira inadimplente:

Quadro 1 – A inadimplência no Brasil – SERASA/2023

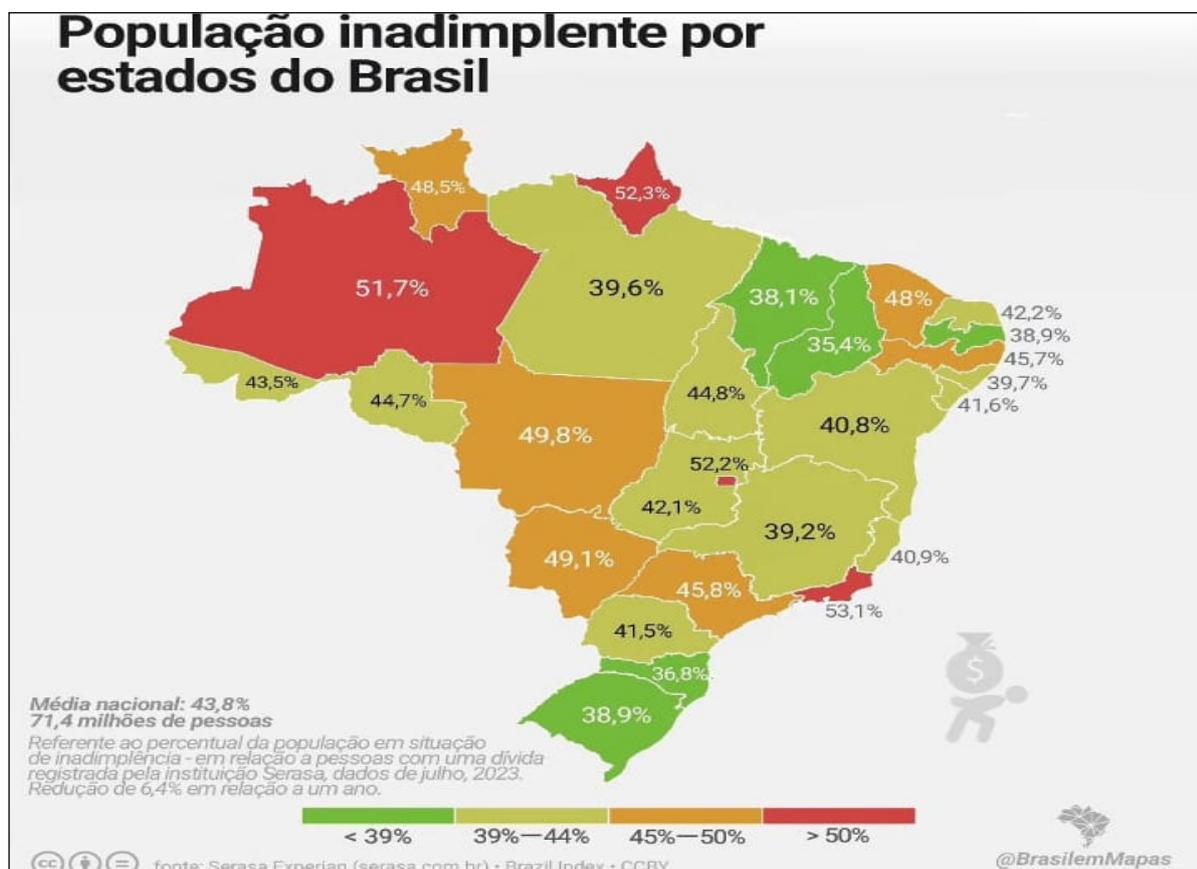
Características de inadimplentes e respectivas dívidas - Brasil	
Marcadores	Números e Características
Total de inadimplentes	71, 74 milhões de pessoas
Total de dívidas	268,87 milhões
Valor médio por pessoa	R\$ 4.948,73
Valor médio de cada dívida	R\$ 1.320,41
Valor total das dívidas	R\$ 335 bilhões
Dívida por segmento – cartão de crédito	29,29%
Gênero dos inadimplentes	Feminino: 50,4%
	Masculino: 49,6%

Fonte: SERASA, 2023. Adaptado pelos autores.

Importante destacar que o endividamento é quase igual entre homens e mulheres, contudo, segundo Raiher (2016, p. 118) existe uma maior concentração de pobreza entre as mulheres e/ou as famílias chefiadas por elas, o que aumenta de forma substancial as consequências da situação: “as crianças mais pobres têm maior probabilidade de apresentar problemas de fala e audição, conjuntamente, apresentam uma motivação menor para aprender, com atraso no desenvolvimento cognitivo, menor participação em atividades extracurriculares”. Souza *et al* (2020) apontam um crescimento da feminização da pobreza no Brasil caracterizado tanto pelo aumento de mulheres entre os pobres, quanto de famílias chefiadas somente por esse grupo, destaca-se então a necessidade de pensar alternativas que protejam as mulheres e as próximas gerações afetadas diretamente pelas condições socioeconômicas dos genitores.

A espacialização da inadimplência, conforme parametrizada acima, apresenta características que podem ser associadas a contextos mais amplos inerentes à sociedade brasileira. Destacamos que a região norte do Brasil, notoriamente a que apresenta maiores vulnerabilidades sociais, aparece com dois entre os três estados brasileiros com os maiores percentuais de inadimplência.

Figura 1 – População inadimplente por estados no Brasil – SERASA/2023



Fonte: Serasa, 2023.

Em meio a esse cenário desafiador, em que o valor médio de cada dívida é de R\$1.325,86 e de R\$4.923,97 por pessoa (SERASA, 2023), os bancos comunitários surgem como um farol de esperança. Essas instituições, enraizadas nas comunidades que estão inseridas, têm como objetivo fornecer acesso a serviços financeiros de maneira inclusiva e sustentável (INSTITUTO BANCO PALMAS, 2006). Os bancos comunitários colocam ênfase na cooperação, na solidariedade e no fortalecimento das redes de apoio dentro das comunidades. Essa abordagem busca desafiar o paradigma tradicional das instituições financeiras e promover uma transformação fundamental na relação entre finanças e sociedade (IPEA, 2018).

3 - DÍVIDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO E SUAS TAXAS DE JUROS

Os cartões de crédito, outrora uma ferramenta de conveniência e flexibilidade financeira, agora representam uma armadilha financeira para muitos brasileiros. As taxas de juros exorbitantes associadas a pagamentos parcelados e saldos rotativos transformaram o uso de cartões de crédito em um empreendimento de alto risco. O atrativo de parcelar compras ou adiar pagamentos por meio do crédito rotativo frequentemente oculta as armadilhas inerentes, nas quais os consumidores acabam pagando muito mais do que o valor original da compra (SILVA; XAVIER, 2019).

O fenômeno do pagamento mínimo na fatura do cartão de crédito, que pode parecer uma opção viável para aliviar temporariamente a pressão financeira, muitas

vezes resulta em um aumento exponencial da dívida devido às altas taxas de juros. Essa situação é agravada pelo fato de que muitos consumidores desconhecem o verdadeiro impacto das taxas de juros sobre suas dívidas e acabam presos em um ciclo de endividamento crescente. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) do Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), do total de consumidores endividados no país, 87% possuem dívidas no cartão de crédito (CNC, 2023).

Essas taxas de juros elevadas transformaram o modo como os cidadãos interagem com o crédito. As dívidas acumuladas, que muitas vezes ofereciam facilidades aparentemente atraentes de pagamento em parcelas ou o adiamento do saldo através do crédito rotativo, rapidamente se transformavam em um ciclo inescapável de pagamentos e encargos financeiros. O peso das altas taxas de juros exacerbou a inadimplência entre os cidadãos brasileiros, gerando um cenário onde a busca por alternativas financeiras se tornou crucial.

Os cartões de crédito, uma ferramenta inicialmente concebida como uma conveniência financeira, tornaram-se, para muitos, uma fonte de desafio e ansiedade. A abolição do limite de juros trouxe consigo taxas que, em muitos casos, ultrapassam as capacidades de pagamento dos indivíduos. Na cobrança de taxas no parcelamento e no rotativo que variam de 7,78% a inacreditáveis 1092,83% ao ano (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023), geraram uma crise de inadimplência (SERASA, 2023). A disparidade entre o poder de compra das famílias e as taxas de juros praticadas por muitas instituições financeiras é alarmante e está intrinsecamente ligada à crescente inadimplência no país (SILVA; XAVIER, 2019). A tabela a seguir ilustra bem as cobranças de juros praticadas pelo mercado:

Tabela 1 – variação das taxas de juros em cartões de crédito -Banco central/2023

Taxa de Juros - Cartões de Crédito			
Cartão de Crédito Parcelado			
Três Menores Taxas			
Posição	Instituição Financeira	% a.m	% a.a
1	ZEMA CFI S/A	0,63	7,78
2	BCO SAFRA S.A.	1,36	17,66
3	BCO SAFRA S.A.	3	39,26
Três Maiores Taxas			
Posição	Instituição Financeira	% a.m	% a.a
61	MERCADO CRÉDITO SCFI S.A.	15,34	454,17
62	M PAGAMENTOS S.A. CFI	16,17	504,1
63	BCO DO EST. DE SE S.A.	19	706,1
Cartão de Crédito Rotativo			
Três Menores Taxas			
Posição	Instituição Financeira	% a.m	% a.a
1	ZEMA CFI S/A	0,63	7,78
2	BCO ANDBANK S.A.	1,59	20,89
3	BANCO BARI S.A.	2	28,05
Três Maiores Taxas			
Posição	Instituição Financeira	% a.m	% a.a
60	CALCRED S.A.	21,99	985,62
61	BCO TRIANGULO S.A.	22,05	992,1
62	OMNI SA CFI	22,95	1092,83

Fonte: Banco Central do Brasil (2023). Período: 25 a 31/08/2023.
Elaboração dos autores

Um fator que merece observação entre as três menores taxas praticadas no mercado, tanto no rotativo como no parcelado, é que nenhuma é realizada pelos principais bancos em atividade no país, nem por bancos públicos e/ou bancos cooperativos. Diante deste cenário de desafios e consequências, surge a necessidade de abordar a inadimplência e encontrar alternativas que possam restaurar o equilíbrio financeiro. São necessárias políticas públicas que subsidiem não só um amparo à população inadimplente e ao letramento financeiro da sociedade, como também o combate à prática abusiva de cobrança de juros.

Alguns movimentos estão sendo realizados para combater a cobrança abusiva de juros. Foi aprovado no dia 05 de setembro de 2023, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 2685/22 do Deputado Federal Elmar Nascimento (União-BA), substitutivo à medida provisória 1176/23 que criou o Programa Desenrola Brasil, sendo este um programa para negociação de dívidas. Tem como proposta limitar a cobrança dos juros rotativos em 100% ao ano. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023). Mesmo sendo algo importante, ainda são taxas bem acima dos 12% ao ano do artigo 192 revogado em 2003.

4 - ECONOMIA SOLIDÁRIA, TECNOCIÊNCIA SOLIDÁRIA E OS BANCOS COMUNITÁRIOS COMO ALTERNATIVA À REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

A abordagem de Economia Solidária de Paul Singer (2002) fornece uma estrutura conceitual para avaliar os princípios de cooperação, autogestão e igualdade inerentes aos bancos comunitários. “A solidariedade na economia só pode se realizar se ela for organizada igualmente pelos que se associam para produzir, comerciar, consumir ou poupar” (SINGER, 2002, p. 9). A Tecnociência Solidária de Renato Dagnino (2020) perpassa por vários cenários e ações:

Tecnociência Solidária é a decorrência cognitiva da ação de um coletivo de produtores sobre um processo de trabalho que, em função de um contexto socioeconômico (que engendra a propriedade coletiva dos meios de produção) e de um acordo social (que legitima o associativismo), os quais ensejam, no ambiente produtivo, um controle (autogestionário) e uma cooperação (de tipo voluntário e participativo), provoca uma modificação no produto gerado cujo ganho material pode ser apropriado segundo a decisão do coletivo (empreendimento solidário) (DAGNINO, 2020, p. 18).

A Economia Solidária, conceito amplamente difundido por Paul Singer (2002), apresenta um paradigma alternativo ao modelo convencional de economia e finanças. Fundamentada em princípios de cooperação, solidariedade e autogestão, essa abordagem busca construir uma estrutura econômica que coloca o bem-estar humano e a sustentabilidade no centro das preocupações, em contraposição à busca exclusiva pelo lucro.

No Brasil, a reinvenção da economia solidária é recente, mas apresenta grande vigor e notável criatividade institucional. São invenções brasileiras a Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão e de Participação Acionária (Anteag), que já orientou a conversão de centenas de empresas em crise em cooperativas, e as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs) inseridas em universidades, das quais 13 formam uma rede e outras tantas desenvolvem atividades análogas ligadas à Federação Unitrabalho, integrada por mais de 80 universidades de todo o país. (SINGER, 2002, p. 121).

A visão de Paul Singer (2002) sobre a Economia Solidária oferece um terreno fértil para a compreensão e implementação de bancos comunitários como possíveis soluções contra a inadimplência e os desafios financeiros. “O desenvolvimento econômico é assunto excessivamente sério para ser tratado apenas por economistas e que a contribuição do psicólogo, do antropólogo e do sociólogo é muito importante” (SINGER, 2007, p. 165). O surgimento do Grameen Bank (Banco da Aldeia) em Bangladesh, criado por Muhammad Yunus, tem sua origem por volta de 1974 (SINGER, 2002), abriu então um novo horizonte para as populações pobres terem acesso a créditos com taxas menores, foi então que surgiu o microcrédito. E no ano de 2006, Muhammad Yunus ganhou o Prêmio Nobel da Paz.

Foram registrados 20.662 Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CadSol), favorecendo em torno de 1.423 milhões de pessoas, localizadas em todo o país (SENAES, 2023), sendo estes em diversas áreas de atuação com serviços e produtos variados. As Finanças Solidárias proporcionam suporte e uma base de apoio para bancos comunitários, fundos e cooperativas de crédito solidário, assim como para

organizações e estruturas de funcionamento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e redes de cooperação (SENAES, 2023). Também proporcionam um modelo de desenvolvimento mais equitativo, escapando do que Canquerino e Bertolini (2019) apresentam como economia de concentração, em função do acúmulo de capitais em determinados espaços.

Essas instituições, que operam em escala local e servem às necessidades das comunidades, incorporam os princípios da Economia Solidária em suas operações diárias (IPEA, 2018). “Foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), inserida na estrutura do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pela Medida Provisória (MP) no 103 – convertida na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003” (IPEA, 2023, p. 9). A criação da SENAES ocorreu em 2003, durante a gestão do presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Os bancos comunitários não apenas fornecem serviços financeiros acessíveis, mas também fomentam a participação ativa dos membros da comunidade (PUPO, 2022). A autogestão é um pilar fundamental nesse contexto, permitindo que as comunidades influenciam diretamente as decisões relacionadas às operações e aos serviços oferecidos (BANCO MUMBUCA, 2023). Essa participação ativa não apenas promove um senso de propriedade e pertencimento, mas também permite que as soluções financeiras se adaptem às necessidades específicas de cada comunidade (IPEA, 2018).

Além disso, os bancos comunitários incorporam a dimensão da solidariedade. Eles buscam diminuir as disparidades financeiras, oferecendo acesso a crédito para indivíduos e pequenos negócios que, de outra forma, poderiam ser excluídos do sistema financeiro tradicional. A solidariedade se manifesta não apenas na concessão de empréstimos, mas também na promoção da educação financeira, cultura, educação no estabelecimento de redes de apoio e na construção de capacidades dentro das comunidades (BANCO MUMBUCA, 2023).

Visando atender às necessidades reais das comunidades, os bancos comunitários tornam os serviços financeiros mais acessíveis e eficazes nos locais em que estão inseridos e não apenas aos interesses econômicos (INSTITUTO BANCO PALMAS, 2006). Os bancos comunitários têm o potencial de se tornar catalisadores de mudança no cenário financeiro brasileiro. Eles se tornam um meio de empoderamento das comunidades, oferecendo alternativas eficazes à inadimplência e à desigualdade financeira. Apresentando-se nas comunidades como possibilidade de desenvolvimento local, com a proposta de retorno social e econômico (MELO, 2008).

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento, adotam uma política de juros muito atrativa para a população. “Créditos concedidos sem juros – principalmente créditos de consumo em moeda local – e taxas de juros simples que podem chegar até 3% a.m” (PUPO, 2022, p. 165). Observa-se possibilidade de redefinição do cenário financeiro e social em diferentes partes do país. O quadro a seguir parametriza aqueles que podem ser compreendidos como os princípios constitutivos de um Banco Social, bem como seus marcadores e características.

Quadro 2 – Princípios constitutivos de um Banco Social - 2018

Características e princípios de um Banco Social	
Marcadores	Características
1 – Inovação social	A inovação social se faz presente quando causa mudanças consideradas positivas e referenciadas em modelo de negócios que, a exemplo do Banco Maré, tem como público-alvo o morador de favelas cariocas. Objetiva que pessoas com escolarização fragilizada e desbancarizadas consigam operacionalizar os serviços por meio de um assistente de voz via celulares, sem se abster da oferta de atendimento pessoal
2 – Finanças sociais	A precificação dos serviços é um indicador da referenciação no bem-estar social, os serviços são majoritariamente gratuitos a exemplo do cartão de crédito que apresenta anuidade zero
3 – Proximidade entre instituição e clientes	Atuação institucional no território no qual se origina e está inserido. A exemplo do Banco Maré que atua no Complexo da Maré enquanto única instituição do tipo num universo de aproximadamente 140 mil habitantes.
4 – Base da pirâmide	O público-alvo é o morador de comunidades empobrecidas como os aglomerados sub-normais e não-bancarizados, com renda menor que aquela observada entre moradores de outras partes das cidades.
5 – Educação financeira	Toma como perspectiva o modelo situado de educação financeira no qual aqueles que recebem os serviços acessam mecanismos para melhor compreensão das condições em que ocorrem as limitações para sua plena inserção social

Fonte: MILANEZ, João Miguel Peixoto Guimarães, 2018. Organizado pelos autores.

Para ilustrar a aplicação prática dos princípios da Economia Solidária e da Tecnociência Solidária, apresentaremos agora casos reais de bancos comunitários que estão operando com sucesso em diversas regiões do Brasil. Esses exemplos concretos demonstram como essas instituições estão se tornando agentes de transformação financeira e social, abordando os desafios da inadimplência de maneira inovadora e inclusiva.

Um exemplo inspirador é o Banco Palmas, localizado em Fortaleza, Ceará. Fundado em 1998 (IPEA, 2023), o Banco Palmas adotou uma abordagem pioneira ao introduzir uma moeda social chamada Palmas, que circula exclusivamente dentro da comunidade local. Isso permitiu que os moradores utilizassem a moeda em transações comerciais dentro do bairro, fortalecendo a economia local e incentivando a cooperação entre os membros da comunidade (IPEA, 2023). Além disso, o banco oferece microcréditos a juros mais baixos do que os praticados pelos bancos convencionais, proporcionando oportunidades de empreendedorismo e reduzindo a dependência de dívidas de alto custo.

Outro exemplo notável é o Banco Mumbuca, situado em Maricá, Rio de Janeiro. O Banco Mumbuca se destaca por sua abordagem inovadora na concessão de microcréditos e por ser um banco criado por lei municipal. “Criação da moeda social mumbuca e do BCD Mumbuca em Maricá, município do estado do Rio de Janeiro,

por intermédio da Lei Municipal no 2.448, de 26 de junho de 2013” (IPEA, 2022, p. 168). A participação do poder público na implantação de um banco, com injeção de recursos, ações de investimento, campanhas de circulação de moedas, remuneração de servidores em parte com a moeda social, são demonstrativos evidentes de que, quando a iniciativa vem no formato de políticas públicas, os resultados são alcançados mais rapidamente e de forma mais sustentável, modificando as condições sociais da comunidade beneficiada.

Ainda, digno de nota, é o Banco Maré, única instituição financeira localizada dentro do Complexo de Favelas da Maré no Rio de Janeiro, com uma população de 140.000 moradores. Segundo Milanez (2018, p. 44),

(...) a instituição procura criar um modelo de negócios social replicável em larga escala, voltado para a inclusão financeira e a educação financeira de uma parcela da população que está à margem tanto do sistema financeiro nacional como dos conhecimentos de educação financeira.

Em função das condições de exclusão, violência e domínio do território, o Banco Maré atua de forma independente e tinha a previsão em 2018 de aumentar sua base de clientes em 1200%. Esse caso mostra que as saídas locais, que aproveitam os potenciais da própria comunidade, se apresentam como a fórmula mais apropriada para territórios em situações extremas.

Rigo, França Filho e Leal (2015) fizeram análise dos vinte e seis bancos comunitários do Nordeste e chegaram à conclusão de que essa política pública, no âmbito das finanças solidárias, tem um impacto relevante ao alcançar os mais pobres e se firmar como uma tecnologia social. As relações de proximidade e solidariedade funcionam como elementos capazes de superar barreiras típicas dos bancos comuns. Apesar de seu alcance, os autores apresentam que há dificuldades de formar um fundo de recursos que possibilite beneficiar mais pessoas, bem como limites no lastro da moeda e sua circulação no território.

O fomento às práticas econômicas solidárias, como os bancos comunitários, auxilia em dois grandes desafios: “o da efetividade do alcance dos mais pobres” e “(...) o debate em torno da questão da (auto)sustentabilidade” (RIGO; FRANÇA FILHO; LEAL, 2015, p. 74). Nesse sentido, os BC se enquadram na proposta da tecnociência solidária, por unirem a proposta epistemológica da economia solidária à das ações concretas e coletivas de constituição de tecnologias e artefatos em prol do bem da população local.

A pesquisa de Costa (2019) sobre os circuitos monetários das moedas dos Bancos dos Cocais/PI e Rede Opala/PI demonstram que, além da inclusão financeira, as moedas sociais dinamizam as economias locais por conta de sua capilaridade no território e pelo seu encargo, precisam ser compreendidos como instrumentos de desenvolvimento local.

Esses exemplos demonstram como os bancos comunitários, guiados pela Economia Solidária e pela Tecnociência Solidária, estão redefinindo o cenário financeiro e social em diferentes partes do país. Eles estão mostrando que é possível criar instituições financeiras que priorizam a inclusão, a cooperação e o bem-estar coletivo, ao invés de apenas buscar o lucro. Além disso, esses casos de sucesso oferecem direcionamentos valiosos sobre como outros bancos comunitários podem adaptar e replicar suas abordagens em contextos variados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que contemplamos a revogação do art. 192 da Constituição Federal, a escalada da inadimplência relacionada a dívidas de cartões de crédito e o emergir dos bancos comunitários como alternativas promissoras, é evidente que o cenário financeiro brasileiro está passando por uma fase de mudança e redefinição. A visão da Economia Solidária e a abordagem da Tecnociência Solidária oferecem fundamentos teóricos sólidos para a construção de um sistema financeiro mais justo, inclusivo e sustentável.

Os bancos comunitários não apenas representam uma alternativa às instituições financeiras tradicionais, mas também se revelam como agentes de empoderamento e de transformação. Eles buscam romper com a lógica exclusivamente mercadológica, incorporando valores de solidariedade, cooperação e responsabilidade em seu funcionamento. Ao mesmo tempo, a adoção consciente de soluções tecnológicas modernas, alinhadas aos princípios da Tecnociência Solidária, capacita essas instituições para alcançarem um maior número de pessoas e oferecerem serviços financeiros eficazes.

Diante dos desafios presentes e futuros, a jornada em direção a um sistema financeiro mais inclusivo e equitativo requer a colaboração de diversos atores: governos, sociedade civil, instituições financeiras e comunidades. Os exemplos de bancos comunitários nos mostram que é possível criar alternativas concretas que respondam às necessidades e aspirações das comunidades. Ao fortalecer a interseção entre a Economia Solidária, a Tecnociência Solidária e a ação prática dos bancos comunitários, podemos vislumbrar um horizonte de mudança positiva e sustentável para o cenário financeiro do Brasil.

No entanto, é importante reconhecer que a jornada rumo à transformação financeira não é isenta de desafios. Os bancos comunitários muitas vezes enfrentam obstáculos, como a escassez de recursos, a burocracia e a falta de reconhecimento por parte das instituições financeiras tradicionais. Além disso, a conscientização sobre os benefícios e possibilidades oferecidos ainda precisa ser ampliada, tanto entre as comunidades locais quanto entre os formuladores de políticas.

Os bancos comunitários, para além de se apresentarem enquanto possibilidade de resolução para uma série de questões de exploração econômica, são reconhecidos por alterar o *status* de populações empobrecidas ao incluí-las no sistema financeiro e permitir acesso ao crédito. A participação da comunidade na gestão do banco, o investimento em formação dos agentes locais, o emprego dos recursos em pequenos negócios e o uso da moeda na comunidade funcionam como medidas efetivas de diminuição das desigualdades.

As experiências no Brasil demonstram que os bancos comunitários são uma alternativa eficaz para diminuição das desigualdades sociais, para a inclusão produtiva, acesso ao crédito e aos produtos financeiros. Para tanto, requerem políticas específicas e fundos públicos para sua criação, manutenção e assessoramento. Há que se considerar que os resultados são bastante promissores, principalmente quando se analisa que esses empreendimentos são desenvolvidos em regiões de alta vulnerabilidade social, incluindo baixa escolaridade e pouco conhecimento no que concerne aos *modus* de funcionamento organizacional, de gestão de negócios e de trabalho formal. Sendo, portanto, um instrumento de superação de outros níveis de pobreza.

Nesse contexto, é fundamental uma abordagem holística e colaborativa. Governos podem desempenhar um papel crucial ao criar um ambiente regulatório

favorável e ao fornecer apoio financeiro para a criação e o desenvolvimento de bancos comunitários. A sociedade civil pode contribuir através da promoção da conscientização e da participação ativa nas iniciativas comunitárias. Instituições financeiras tradicionais podem adotar uma postura de parceria e apoio, reconhecendo o valor dos bancos comunitários como complementos e não concorrentes. Eles estão mostrando que é possível criar instituições financeiras que priorizam a inclusão, a cooperação e o bem-estar coletivo, ao invés de apenas buscar o lucro.

A revogação do Artigo 192 e os desafios da inadimplência representam um chamado para uma reflexão profunda sobre o papel do Sistema Financeiro Nacional na sociedade. Os bancos comunitários emergem como uma resposta inspiradora, enraizada na Economia Solidária e na Tecnociência Solidária, apontando para um caminho onde a justiça financeira, a inclusão e o bem-estar coletivo são priorizados. Ao continuarmos explorando e fortalecendo essas alternativas transformadoras, podemos efetivamente pavimentar o caminho para um futuro no qual todos os cidadãos brasileiros tenham acesso a serviços financeiros justos, dignos e acessíveis, configurando-se como excelente ferramenta de superação da pobreza múltipla.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Câmara dos Deputados. **Câmara aprova projeto que limita juros do cartão de crédito e cria o programa Desenrola**: proposta segue para o senado. 2023. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/994940-camara-aprova-projeto-que-limita-juros-do-cartao-de-credito-e-cria-o-programa-desenrola>. Acesso em: 12 set. 2023.

ARENDDT, H. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. 351 p. ISBN 978-85-218-0255-6. Cap. III.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasil). **Panorama Econômico**: Estatísticas. Brasil, 2023. Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 1 set. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasil). **Taxas de Juros**: relatório de taxa de juros; cartão de crédito parcelado e rotativo. Relatório de Taxa de Juros; Cartão de Crédito Parcelado e Rotativo. 2023. Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>. Acesso em: 10 set. 2023.

BANCO MUMBUCA. **Banco Mumbuca: Anuário Especial 2013-2022**. Maricá: Banco Mumbuca, 2023. 65 p. ISBN 978-65-980682-0-2. Disponível em: https://www.bancomumbuca.com.br/anuario_mumbuca_com_codigo_de_barras.pdf. Acesso em: 31 ago. 2023.

BOAVA, D. L. T.; MACEDO, F. M. F.; SETTE, R. de S. Contribuições do ensaio teórico para os estudos organizacionais. **Revista Administração em Diálogo**. Vol. 22, n. 2 mai/jun/jul/ago 2020, p. 69-90. Disponível: [41951-118639-1-ED \(ufop.br\)](https://doi.org/10.1590/1981-118639-1-ED) . Acesso: 14/11/2023.

<http://www.institutobancopalmas.org/rede-brasileira-de-bancos-comunitarios/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Os bancos comunitários de desenvolvimento e a circulação de moedas sociais no Fórum Social Mundial de 2018. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise - Artigos**, p. 127-138, out. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9910>. Acesso em: 09 jul. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). 2843 - Bancos comunitários, moedas sociais e políticas públicas: da experiência pioneira do banco palmas (Fortaleza/CE) ao modelo difusor do Banco Mumbuca (Maricá-RJ). **Texto Para Discussão**, [S.L.], p. 1-37, jan. 2023. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. <http://dx.doi.org/10.38116/td2843>. Disponível em: [*TD_2843_web.pdf \(ipea.gov.br\)](http://dx.doi.org/10.38116/td2843). Acesso em: 09 jul. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Finanças solidárias e implementação de políticas sociais: o caso do banco comunitário e da moeda mumbuca no município de maricá-RJ. **Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise**, [S.L.], n. 74, p. 167-179, 29 nov. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. <http://dx.doi.org/10.38116/bmt74/espp3>. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11659/1/BMT74_financas_solidarias.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023.

LAURINDO, M. M.; HEINEN, L. R. A verdade do mercado e os juros na Constituição de 1988. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/LNN8yHRvpKPzBSGgYhS33zx/?lang=pt#>. Acesso em: 02 set. 2023.

LEAL, M. G. de S. B.; CAVALCANTE, C. E.; COELHO, A. L. de A. L. Bancos comunitários de desenvolvimento e cidadania: reflexões teóricas. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 14, n. 3, p. 132-149, 4 out. 2020. Departamento de Empreendedorismo e Gestão da UFF. <http://dx.doi.org/10.12712/rpca.v14i3.41245>. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/60055/bancos-comunitarios-de-desenvolvimento-e-cidadania--reflexoes-teoricas>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MAPAS, Brasil em. **População inadimplente por estados do Brasil**. Brasil, 31 ago. 2023. Fonte: Serasa. Instagram: @brasilemmapas. Disponível em: <https://www.instagram.com/brasilemmapas/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MELO, J. Banco Palmas - um caminho. **Boletim de Responsabilidade Social e Ambiental**. Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central. Ano 3, n. 29, 2008.

MILANEZ, J. M. P. G. **Bancarização e educação financeira na base da pirâmide: O Caso do Banco Maré**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto COPPEAD de Administração, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2018.

NAÇÕES UNIDAS – Brasil. **Brasil está entre os cinco países mais desiguais, diz centro de estudos da ONU**. Disponível em << <https://brasil.un.org/pt-br/79054-brasil-est%C3%A1-entre-os-cinco-pa%C3%Adses-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu> >>. Consultado em 07/10/2023.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica Do Brasil**. 1. ed. atual. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 364. ISBN 85-11-13017-9.

PUPO, C. G. de P. **Finanças solidárias no Brasil: bancos comunitários, moedas locais e a força dos lugares**. 2022. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/T.8.2021.tde-15062022-191912. Acesso em: 09 set. 2023.

RAIHER, A. P. Condição de pobreza e a vulnerabilidade da mulher brasileira. **Informe GEPEC**, v. 20, n. 1, p. 116–128, 2016. DOI: 10.48075/igepec.v20i1.13531. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/13531> . Acesso em: 29 nov. 2023.

RIGO, A. S.; FRANÇA FILHO, G. C. de; LEAL, L. P. de. Bancos comunitários de desenvolvimento na política pública de finanças solidárias: apresentando a realidade do Nordeste e discutindo proposições. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Editora UNIJUÍ, ano 13, n. 31, jul/set. de 2015, p. 70-107. Disponível: [3012-19255-1-PB.pdf \(ufba.br\)](https://www.ufba.br/revista/13-31-70-107-1-PB.pdf) . Acesso: 14/11/2023.

SANTOLIN, R.; GAMA, F. Operações de crédito, desigualdade, inadimplência e crescimento da renda: uma avaliação para os estados brasileiros no período 2001-2014. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 59, 2022. Disponível em << www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1331>> . Acesso em: 16 out. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (Senaes). Ministério do Trabalho e Emprego. **Economia Solidária**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria>. Acesso em: 12 set. 2023.

SERASA (Brasil). **Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas no Brasil**: o levantamento mensal da Serasa sobre a relação dos brasileiros com as dívidas. 2023. Serasa. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SILVA, A. C. ; XAVIER, B. C. Inadimplência: um estudo com usuários de cartão de crédito em belo horizonte/mg. **E3**, v. 4, n. 2, p. 86-110, 13 abr. 2019. Ponteditora. <http://dx.doi.org/10.29073/e3.v4i2.125>. Disponível em: <https://revistas.ponteditora.org/index.php/e3/article/view/125>. Acesso em: 02 set. 2023.

SILVA, V. A.; ROCHA, J. P. C. V. da. A regulamentação do sistema financeiro nacional: o art. 192 e o mito da lei complementar única. **Revista de Direito**

Mercantil, São Paulo, n. 127, p. 79-92, 2002. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RDM127-Regulamentacao_192.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

SINGER, P. **Curso de introdução à economia política**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 186 p. ISBN 978-85-218-025-0

SINGER, P. **Introdução à economia solidária**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. 7-127 p. ISBN 85-86469-51-3.

SOUZA, V. de; PENTEADO, C.; NASCIMENTO, R. do; RAIHER, A. P. A feminização da pobreza no Brasil e seus determinantes. **Informe GEPEC**, v. 24, n. 1, p. 53-72, 2020. DOI: 10.48075/igepec.v24i1.22710. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/22710>

ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e uso do solo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 11, n.2, p.73-78, jun. 2011.

Recebido em 29/11/2023.
Aceito em 22/02/2024.